



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 100FICIO  
Av. Ville Roy, 5623, Centro. CEP 69300-001  
REGISTRO: 00005567, Livro: A-14.  
Protocolo: 00013765.  
Registrado em 07/07/2009. Dou fech

Centro de Desenvolvimento e Promoção

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FUNDADORES:

**Art. 1º** O Centro de Desenvolvimento e Promoção Cultural sob o nome fantasia Plugadão é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que visa divulgar, preservar e congregar movimentos culturais juvenis. Situada na Rua Belo Horizonte, nº 63 Bairro Nova Cidade, fundada na cidade de Boa Vista, em 14 de Fevereiro de 2009 esta associação será regida pelo presente estatuto, bem como normas de direito, em especial os artigos 53 a 61 do Novo Código Civil com as alterações da lei 11127/05, e ainda pela Lei Federal 9790/99.

**Art. 2º** O Plugadão tem por finalidades:

I - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790 de 1999;

III - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Promoção do voluntariado;

V - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

VIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§1º - O Plugadão não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º O Plugadão prestará contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, dando publicidade, por meio eficaz, acerca do encerramento do exercício fiscal, relatório das atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo a regularidade fiscal.

§3º O Plugadão é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé  
Em testemunho da verdade,  
Boa Vista/RR, 30/07/2023 N° Ticket: 00458  
CPF: 3.711.511-0316-FECON-0.16 ISS: 0.16  
CAB/RECFIR1583459ULHDLFTOSBD120  
Consulte seu saldo <https://cidadao.portaleitorr.com.br>  
CPF Solicitante: 84833143234



Dr. Alexandre Cabral Moreira Pinto  
ADVOGADO  
CAB/RR 55



CONFIRMO. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Data: 30/02/2023 N° Ticket: 00458  
Nº. FUNDEJURR: 0,31, FISC: 0,16, FECON: 0,16, ISS: 16Vr Seg. 16  
MECFIR: 158345N54DT8UM8NF8JB79  
Sobre seu sello https://cidadao.portalselorr.com.br  
CPF Solicitante: 84933143234

Marjory C. G. Esbell Braglia  
Escrevente Autorizada  
Cartório Loureiro

2

§4º No desenvolvimento de suas atividades, o Plugadão atenderá observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º O Plugadão terá um Regimento Interno que aprovado pelo Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º O Plugadão tem como fundadores os senhores: Sólon Helton Borges de Lima, Brasileiro, União estável, Sócio Orientador, inscrito no RG com numero: 195658 SSP/RR e CPF: 788.647.042-72, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Palmas, Nº 986 Bairro Nova Cidade, CEP: 69.300-000 e Luciano Pinheiro de Azevedo, Brasileiro, União estável, Servidor Público, inscrito no RG com o numero: 531.950 SSP/RO e CPF: 652.586.302.34, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Casemiro de Abreu, Nº 108 Bairro Canarinho Cep: 69.306-505.

## Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 5º O Plugadão é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores: Os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação.

II - Sócios Colaboradores: Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

Parágrafo único - Todo associado tem o direito de participar das atividades da Associação, bem como o dever de cumprir as obrigações tomadas pela Diretoria ou Assembléia Geral, podendo desligar-se quando o desejar, bastando comunicar à Diretoria por escrito, ou por decisão fundamentada da Diretoria e aprovada por Assembléia Geral.

Art. 6º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;  
II – Tomar parte nas assembléias Gerais;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 100FICIO  
Av. Ville Rov, 5623, Centro, CEP 69300-001  
IREGISTRO: 00005567, Livro: 414,  
Protocolo: 00013765.  
Registro em 07/07/2009. Dou fé.

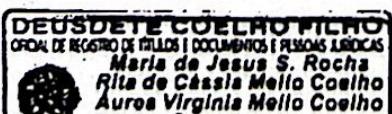
Art. 7º São deveres dos sócios:

- I – Cumprir disposições estatutárias e regimentais;  
II – Acatar decisões da Diretoria;  
III - Estar em dia com suas obrigações para com o Plugadão;  
IV - Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade;  
V – Colaborar quando solicitado pela Diretoria, na execução de atividades promovidas pelo Plugadão.

## Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

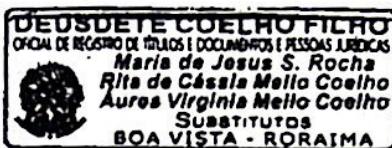
Art. 8º O plugadão será administrado por:

- I – Assembléia Geral;  
II – Diretoria;



Dr. Alexandre Cabral Moreira Pinto  
ADVOGADO  
OAB/RR 551





### III – Conselho Fiscal.

**Art. 9º** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 10º** Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger ou destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00005567, Livro: A-14.  
Protocolo: 00013765.  
Registro em 07/07/2009, Dau Né.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia *especialmente convocada para esse fim, cujo quorum é o estabelecido no presente estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.*

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados (em dia com as obrigações do Plugadão) o direito de promovê-la.

§ 3º No caso do inciso primeiro deste artigo, a matéria somente poderá ser deliberada estando presente em primeira convocação a maioria absoluta ou em segunda convocação por deliberação de 1/3 dos sócios em dia com as obrigações do Plugadão.

§ 4º No caso do inciso segundo, a instalação da assembléia se dará com a presença de 1/5 dos associados ou qualquer número em segunda convocação, sendo que as decisões da Assembléia serão tomadas mediante maioria absoluta de seus membros inscritos; ou apenas pela maioria dos presentes, na segunda chamada, caso não haja quorum na primeira hipótese.

§ 5º Os associados que não estiverem em dia com a contribuição, nem participarem no mínimo à metade das reuniões, não serão computados nos quorums, salvo faltas justificadas.

§ 6º A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 7º Os associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Plugadão.

§ 8º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Plugadão será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 11º** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 12º** A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 13º** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado da sede da Instituição ou publicado da imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com

Dr. Alexandre Cabral Moreira Jr.  
ADVOGADO  
CABRAL MOREIRA JR.



antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 14º** A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 15º** A Diretoria é constituída por:

I – Presidente de Honra;

II – Presidente;

III – Primeiro vice-presidente;

IV – Segundo vice-presidente;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Primeiro Secretário;

VIII – Segundo Secretário.



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 1º OFICIO**  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00005567, Livro: 14.  
Protocolo: 0013765.  
Registro em 07/07/2009. Dou fé.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida uma única reeleição.

**Art. 16º** Os membros da Diretoria eleitos em primeira assembleia são:

**I – Presidente de Honra:** Luciano Pinheiro de Azevedo, Brasileiro, União estável, Servidor Público, RG: 531.950 SSP/RO, CPF: 652.586.302.34, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Casemiro de Abreu, Nº 108 Bairro Canarinho Cep: 69.306-505;

**II – Presidente:** Sólon Helton Borges de Lima, Brasileiro, União estável, Sócio Orientador, RG: 195658 SSP/RR, CPF: 788.647.042-72, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Palmas, Nº 986 Bairro Nova Cidade, CEP: 69.300-000;

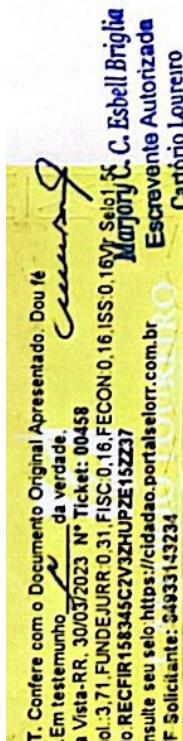
**III - Primeiro vice-presidente:** Thiago Percira Souza de Jesus, Brasileiro, Solteiro, Universitário, RG: 249.190 SSP/RR, CPF: 849.331.432-34, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: rua OP XVII, Nº 428, Bairro Operário, CEP: 69.300-000;

**IV – Segundo Vice-presidente:** Rubens da Silva Brandão, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG: 244.608 SSP/RR, CPF: 879.979.672-49, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Belo Horizonte, Nº 766 Bairro Nova Cidade CEP: 69.300-000;

**V - Primeiro Tesoureiro:** Sabrina Steffâne Costa de Amorim, Brasileira, União estável, Servidora Pública, RG: 203.785 SSP/RR, CPF: 904.801.982-68, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Palmas, Nº 986 Bairro Nova Cidade, CEP: 69.300-000;

**VI – Segundo Tesoureiro:** Marcione da Silva Brandão, Brasileiro, Solteiro, Militar, RG: 245.125 SSP/RR, CPF: 002.704.692-30, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Belo Horizonte, Nº 766 Bairro Nova Cidade CEP: 69.300-000;

Dr. Alexandre Gabriel Moreira Pinto  
ADVOGADO  
CARREIRA RA: 1



VII – Primeira Secretaria: Shirlene de Souza Santos, Brasileira, Solteira, Servidora Publica, RG: 243.944 SSP/RR, CPF: 926.496.302-59, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Campo Grande, Nº 455, Bairro Nova Cidade, CEP: 69.316-212;

VIII – Segunda Secretaria: Marta Mariano da Silva, Brasileira, Solteira, Servidora Publica, RG: 248.021 SSP/RR, CPF: 925.013.972-15, residente e domiciliado nesta cidade no endereço: Rua Recife, Nº 710, Bairro Nova Cidade, CEP: 69.300-000;

**Art. 17º Compete à Diretoria:**

- I – Gerir a Associação;
- II - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO**  
Av. Ville Ray, 5623, Centro, CEP 69300-001  
REGISTRO: 00005567, Livro: A/14.  
Protocolo: 00013765.  
Registro em 07/07/2009. Dau fe.

**Art. 18º** A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§1º O Presidente de Honra e o Presidente, de comum acordo decidirão o dia, hora e local das reuniões da associação.

§2º Somente haverá nova eleição, se o presidente for afastado por faltas, por Assembléia Geral ou por fim do mandato de quatro anos.

§3º Em caso de abandono de função, inviabilizando a atividade da associação, o membro será substituídos por outro associado indicado pelo Presidente de Honra e o Presidente em comum acordo.

**Art. 19º Compete ao Presidente de Honra:**

- I – Representar o Plugadão – sozinho ou ao lado do presidente, ou membro da diretoria ou associado;
- II – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade;
- III – Superintender as atividades da Associação;
- IV - Aprovar a inscrição de filiados, devendo a rejeição ser fundamentada;
- V – Buscar todos os meios legais para fazer cumprir este estatuto;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII – Convocar reunião ou Assembléia Geral;
- VIII – Presidir as reuniões da Diretoria;



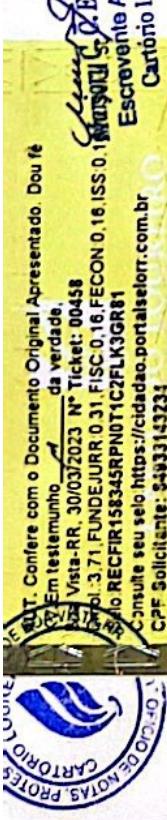
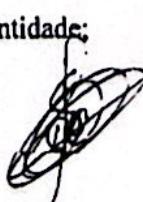
Parágrafo único – Desde que embasado, com documentação ou qualquer meio de prova legal o Presidente de Honra terá poder de veto nas decisões e deliberações da diretoria, podendo este veto somente ser derrubado mediante uma assembléia geral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 20º Compete ao Presidente:**

- I – Representar o Plugadão judicial e extra-judicialmente, ativamente e passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar reuniões da Diretoria;
- V - Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade;
- VI - Superintender as atividades da Associação;



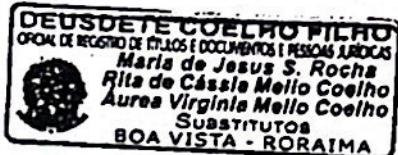
Dr. Alexandre Cabral Moreira Neto  
ADVOGADO  
CABRAL & CIA



Parágrafo único - A administração financeira será feita em conjunto pelo Tesoureiro, Presidente de Honra e Presidente.

**Art. 21º Compete ao 1º Vice-Presidente e 2º vice-presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade;
- IV - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.



**Parágrafo único – Compete ao primeiro e segundo vice-presidente substituir o Presidente, obedecendo a ordem hierárquica dos seus antecessores e apresentando justificativa da ausência escrita pelo Presidente.**

**Art. 22º Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.



**Art. 23º Compete ao Segundo Secretário:**

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV - Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.

**Art. 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pelo Presidente de Honra em comum acordo;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;
- VII - Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.

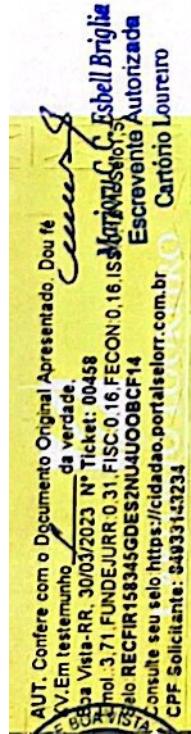
**Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.

Parágrafo único – Na vacância dos titulares, assumirão pela ordem de procedência do primeiro em diante, os respectivos suplentes.

**Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral.**

Dr. Alexandre Cabral Moreira Pinto  
ADVOGADO  
OAB/RR 851



Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

#### **Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28º** O Plugadão poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisque sua dependência.

Parágrafo Único – Os sócios colaboradores ficaram sujeitos ao pagamento de uma mensalidade fixada pela diretoria e destinada como fonte de recurso para manutenção.

**Art. 29º** O patrimônio do Plugadão será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 30º** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 31º** Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 32º** A prestação de contas da Instituição observará:



I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



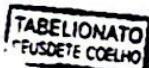
*Dr. Alexandre Cabral Moreira*  
ADVOGADO  
OAB/RR

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** O Plugadão será dissolvida (o) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34º** O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.  
Boa Vista RR, 14 de Fevereiro de 2009.



*Solon Helton Borges de Lima*

**SÓLON HELTON BORGES DE LIMA**

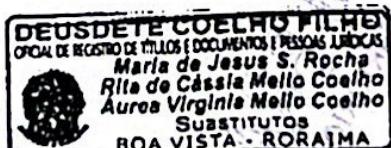
Presidente

*Alexandre Cabral Moreira Pinto*

**Alexandre Cabral Moreira Pinto**

Advogado OAB-RR 551

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.074.100
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327
RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[CônsGGT2]-SÓLON HELTON BORGES DE LIMA
Em testemunho _____ da verdade.
BOA VISTA, 07 de Julho de 2009.
_____ Aurea Mello Coelho 049-AUREA VIRGINIA MELLO COELHO TABELIA SUBSTITUTA-ACGP Custas:1,00 Maria de Jesus S. Rocha Tabeliã Substituta



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

1º OFÍCIO  
AV. VILLE ROY, 5623, CENTRO, CEP 69300-001  
Boa Vista-RR. - Fone: (95) 3224-3327  
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial

**R E G I S T R O**  
Documento Registrado e digitalizado  
sob  
nº.00005567, Livro: A-14,  
Protocolado sob nº.00013765,  
Registro em 07/07/2009,  
Dou fé: Boa Vista-RR, 07/07/2009.



*Marjory C.C. Bell Brilia  
Escrevente Autorizada  
Cartório Loureiro*



*EM BRANCO*  
**CARTÓRIO LOUREIRO**